RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK, banca executora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO, regido pelo Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da banca examinadora, observadas as disposições dos Itens 12 e 15 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente quanto à forma de interposição, fundamentação, julgamento e efeitos das decisões.

- O candidato que discordar do gabarito preliminar poderá interpor recurso devidamente fundamentado, mediante o formulário oficial e dentro do prazo previsto no Cronograma de Execução. **(Itens 12.2, 12.3 e 15.1, "b")**
- O recurso deve ser individual por questão, conter argumentação lógica, consistente e fundamentada, não sendo admitidos recursos coletivos; recursos idênticos ou em desacordo com as regras do Edital estão sujeitos ao indeferimento. **(Itens 12.4, 15.14, 15.17 e 15.25)**
- O envio deve observar o e-mail, o assunto, o formulário oficial, o formato PDF e os demais requisitos formais estabelecidos no Edital; recursos fora do prazo ou sem fundamentação lógica e técnica não são apreciados. **(Itens 15.2 a 15.9, 15.15 e 15.20)**
- Se do julgamento resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para o respectivo cargo, independentemente de terem interposto recurso. **(Itens 12.6, 15.10 e 15.23)**
- Se houver alteração do gabarito preliminar, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo e os resultados serão recalculados, quando cabível. **(Itens 12.7, 15.11, 15.18 e 15.19)**
- As decisões dos recursos e o gabarito definitivo são publicados coletivamente. Após a publicação do gabarito definitivo não haverá revisão de recurso ou nova instância recursal perante a banca, observada a competência administrativa prevista no Edital. **(Itens 12.9, 12.10, 15.13 e 15.21)**

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar em alteração de gabarito ou anulação de questão, com os efeitos previstos no Edital. Nas questões deferidas, a publicação registra a decisão correspondente, sem necessidade de reprodução de fundamentação adicional quando a própria providência determinada pela banca é suficiente para indicar o resultado.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica, não resultam em alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada. Nesses casos, mantém-se o gabarito preliminar, acompanhado da fundamentação disponibilizada pela elaboradora/banca examinadora.

Da Consolidação das Respostas

Considerando a existência de múltiplos recursos relativos às mesmas questões, para fins de publicação os recursos de idêntico objeto são consolidados por número de questão, preservando-se a decisão e a fundamentação técnica da banca examinadora.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek

CARGO: ENGENHEIRO DE TRÁFEGO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
06	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega que a expressão “de Direitos Humanos”, em “superintendente de Direitos Humanos”, pode ser classificada como complemento nominal, por completar e delimitar semanticamente o substantivo “superintendente”. Sustenta, assim, que não haveria resposta inequívoca. Entretanto, a delimitação do sentido de um substantivo também é uma função própria do adjunto adnominal. Portanto, o fato de uma expressão especificar um nome, ou responder à pergunta “de quê?”, não basta para classificá-la como complemento nominal. Na construção apresentada, “superintendente” designa a pessoa que exerce determinado cargo, e “de Direitos Humanos” especifica sua área de atuação. Trata-se, nessa análise, de adjunto adnominal, sem valor de paciente de uma ação expressa pelo substantivo. Os demais termos sublinhados apresentam relação diferente: em “criação do Conselho”, o Conselho é criado; em “respeito à diversidade”, a diversidade é respeitada; em “defesa dos direitos humanos”, os direitos humanos são defendidos. Nessas três construções, os termos preposicionados completam substantivos abstratos e apresentam valor paciente, exercendo a função de complemento nominal. Dessa forma, a justificativa apresentada não demonstra duplicidade de resposta. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
10	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** A candidata alega que a oração “que cuidam de todos e todas” pode ser interpretada como explicativa, por caracterizar as políticas públicas mencionadas e destacar sua finalidade, sem necessariamente diferenciá-las de outras políticas públicas. Entretanto, a função de caracterizar o antecedente é comum às orações adjetivas restritivas e explicativas. A distinção depende de como essa caracterização se articula ao termo antecedente: como delimitação de seu sentido ou como informação adicional. No trecho “na construção de políticas públicas que cuidam de todos e todas”, a oração integra a expressão nominal e delimita as políticas públicas cuja construção é destacada: aquelas que atendem a todos e todas. Essa leitura não exige que o texto apresente expressamente outras políticas públicas para estabelecer uma comparação. Além disso, a oração está ligada diretamente ao antecedente, sem vírgula que a separe dele, em conformidade com a estrutura de uma oração adjetiva restritiva. A leitura explicativa pressuporia outra organização do enunciado, na qual a informação fosse apresentada como um acréscimo sobre políticas públicas já identificadas. A referência bibliográfica mencionada no recurso não demonstra que, nessa construção específica, a oração deva receber classificação explicativa. A análise contextual, associada à estrutura sintática e à pontuação efetivamente empregadas, sustenta sua classificação como subordinada

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		adjetiva restritiva. Na primeira frase, “que a instalação do Conselho representa uma conquista construída coletivamente” completa diretamente o verbo “ressaltou”, exercendo a função de objeto direto. Portanto, também está correta sua classificação como oração subordinada substantiva objetiva direta. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
13	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** A questão solicita a conclusão necessariamente verdadeira com base nas premissas dadas. A partir da premissa II ("Alguns funcionários são sindicalizados") combinada à premissa III ("Nenhum sindicalizado é diretor"), conclui-se de forma direta, necessária e irrefutável que existem funcionários que, por pertencerem ao grupo dos sindicalizados, não podem ser diretores. Portanto, a afirmação de que "algum funcionário não é diretor" (Alternativa C) é verdadeira em qualquer cenário lógico admissível. A ausência de especificação sobre a relação exata entre o conjunto dos gerentes e o dos sindicalizados não gera ambiguidade no enunciado.
14	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Na lógica formal, o termo "conclusão logicamente válida" refere-se exclusivamente à dedução que decorre de forma necessária e obrigatória a partir das premissas assumidas como verdadeiras. Meras possibilidades, suposições ou contingências não constituem deduções válidas. O argumento estabelece a cadeia condicional $P \rightarrow Q$ (Se o documento é falso, o réu agiu de má-fé) e $Q \rightarrow R$ (Se o réu agiu de má-fé, houve dolo), somada à premissa categórica R (Houve dolo). Pela tabela-verdade do condicional, a ocorrência do consequente (R) não autoriza inferir a ocorrência do antecedente (P ou Q). Visto que a ocorrência de dolo é compatível tanto com a veracidade quanto com a falsidade do documento, a única inferência dedutiva necessária e irrefutável é que nada se pode concluir sobre a falsidade do documento.
15	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O enunciado inicia com a expressão "Em uma pesquisa...", estabelecendo de imediato um universo amostral único ($U = 100\%$). Na estatística e na teoria dos conjuntos aplicada a problemas de provas e pesquisas de opinião, percentuais informados sucessivamente sem menção a subgrupos condicionais referem-se, por padrão e de forma inequívoca, ao total de entrevistados. Não há qualquer menção a bases fracionadas ou universos distintos. A formulação é clara, matematicamente sólida e conduz a uma resposta única e exata (Alternativa A).
17	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O recurso não merece provimento. A questão solicita a identificação da opção que não permite gerar um arquivo PDF no Microsoft Word 2024, considerando os recursos e comandos disponíveis no aplicativo. A alegação de que todas as alternativas exigem etapas posteriores de confirmação não compromete a objetividade da questão. O enunciado não solicita a identificação de um comando que produza imediatamente o arquivo PDF, sem

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		qualquer interação adicional, mas de uma opção que possibilite sua geração. Nesse contexto, as alternativas A, B e C apresentam procedimentos válidos para a criação de arquivos PDF, respectivamente por meio do recurso Salvar Como, da impressora virtual Microsoft Print to PDF e da utilização da tecla F12, que permite acessar a janela de salvamento e selecionar o formato desejado. A necessidade de confirmar o nome, o local ou o salvamento do arquivo constitui etapa natural desses procedimentos, sem invalidar sua finalidade. Por outro lado, a alternativa D – Menu Arquivo → Gerar PDF apresenta um comando que não corresponde a uma opção disponível no menu Arquivo do Microsoft Word 2024, sendo, portanto, a única alternativa que atende ao comando da questão. Assim, não se verifica ambiguidade ou ausência de resposta correta que justifique a anulação. Dessa forma, mantém-se o gabarito oficial na alternativa D, razão pela qual o recurso é INDEFERIDO.
36	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** A questão solicita o cálculo preliminar da defasagem relativa entre duas interseções semaforizadas consecutivas, considerando condições operacionais expressamente definidas no enunciado. O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume V, item 8.3.3.2, estabelece que a defasagem ideal em vias de mão única considera a progressão do primeiro veículo liberado na interseção a montante, utilizando o tempo de percurso entre as interseções, calculado pela relação entre distância e velocidade. Assim, a referência à chegada do pelotão deve ser compreendida, no contexto da questão, como o início da chegada dos veículos provenientes da primeira interseção, não sendo necessária a indicação de sua extensão ou de seu ponto central. O enunciado estabelece, ainda, velocidade constante de 40 km/h, distância de 600 metros, inexistência de filas residuais na segunda interseção e tempos de verde suficientes para atender integralmente o pelotão, afastando a necessidade de considerar outras variáveis operacionais. Convertendo-se a velocidade para 11,11 m/s, obtém-se o tempo de percurso de 54 segundos (600 ÷ 11,11), correspondente à defasagem solicitada, dentro do ciclo comum de 80 segundos. A referência temporal também está expressamente definida como o intervalo entre os instantes de início do verde nas duas interseções. Não há, portanto, indeterminação que comprometa a obtenção de resposta única. Mantém-se o gabarito na alternativa C – 54 segundos.